



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.340/2020
DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe no âmbito do Município de Itabaiana, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º. A data ora instituída constará do calendário Oficial de Eventos do Município de Itabaiana.

Art. 3º. O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuem para a conscientização e divulgação de informação acerca da doença.

Art. 4º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir só portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: VETADO

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 28 de janeiro de 2020.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE